Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8927/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/02002/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1244755 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : NOTA DE EMPENHO N. 6172, DE 2011 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **CONTRATADO(A)** | : FERREIRA ROSA & COSTA LTDA – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO ELETRÔNICO N. 138, DE 2011 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE ÓRTESES SUROPODÁLICAS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 53.332,04 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 6172, de 2011, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e a empresa Ferreira Rosa e Costa Ltda. - ME.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 12914/2015, peça n. 49), que considerou regular o ato administrativo de execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho em apreço.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-15249/2015 (peça n. 51), opinando pela regularidade do ato administrativo de execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho n. 6172, de 2011.

É o Relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato administrativo de execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho n. 6172, de 2011, atendeu às formalidades exigidas pelas prescrições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante do exposto, acolho o posicionamento da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar a regularidade** do ato administrativo de execução financeira da contratação instrumentalizada na Nota de Empenho de Despesa n. 6172, de 2011, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Ferreira Rosa e Costa Ltda. –

ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 20 de novembro de 2015.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***
*Conselheiro-Relator*

LAC